

Lei N° 17/97 DE 03 DE JUNHO DE 1.997.

**INSTITUI FUNDO DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde (DMS), conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, Lei 8.080 de setembro de 1.991, Lei 8.142 de 1.991.

DA SUBORDINAÇÃO DO FMS

ART. 2° - O FMS ficará subordinado ao CHEFE DO DPTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA ESTRUTURA DO FMS

ART. 3° - A estrutura do FMS será a seguinte:

Coordenação
Conselho de coordenação
Gerência executiva

DA COMPOSIÇÃO DO FMS

ART.4° - A composição do FMS será a seguinte:

I - O coordenador será o chefe do Dpto. Municipal de Saúde;

II - O Conselho de coordenação é composto pelo:

Coordenador
Gerente executivo do FMS
Pessoas que compõem a coordenação de DMS

III - A gerência executiva do FMS é composta por:

Gerente executivo;

Equipe de orçamento;
Equipe de contabilidade;
Equipe de convênios e contratos;
Equipe de controle;

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 5º - São atribuições de coordenador do FMS

I - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso, ou delegar atribuições;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS, ou delegar atribuições;

III - Coordenar o Conselho de Coordenação do FMS, ou delegar atribuições;

IV - Realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuições;

V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;

VI - Apreciar análise e avaliação da situação econômica-financeira do FMS;

ART. 6º - São atribuições do Conselho Coordenador do FMS;

I - Gerar o FMS e estabelecer planos da aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Submeter ao CMS a proposta da LDO anual, a proposta de Orçamento Anual, e a proposta de Plano Plurianual da área da saúde em consonância com o plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos e cargos do FMS;

IV - Submeter ao CMS as demonstrações de receita e despesas e as prestações de contas do FMS;

V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

ART. 7º - São atribuições da Gerência Executiva;

I - Elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMSCCFMS ao CMS e ao órgão central de contabilidade do município;

II - Elaborar a LDO, a proposta Orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere à área de saúde;

III - Controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;

IV - Manter a contabilidade organizada;

V - Providenciar junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral FMS;

VI - Preparar a análise e avaliação da situação econômica-financeira do FMS;

VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feito para a saúde.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 8º - São receitas do FMS:

I- As transferências oriundas do orçamento da União com decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição Federal.

II- As transferências oriundas do orçamento do Estado;

III- As transferências oriundas das receitas do município como dispõe o LOM;

IV- Os rendimentos e juros de aplicações financeiras; O produto de convênio de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V- O produto de convênio firmado com outra entidade financeira;

V - O produto de arrecadação de taxas, multas e juros demoram decorrentes de infrações ao Código de Saúde;

VI - Doação espécie feita diretamente pa o FMS;

§ 1º - As receitas descritas nesse artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função de cumprimento de programação.

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 9º - Constituem ativos do FMS:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriunda das receitas específicas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde, sob gestão do município;

IV - Bens moveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do município;

PARAGRAFO UNICO - Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao FMS.

DOS PASSIVOS DO FMS

ART. 10º - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção do SUS sob gestão do Município.

DO ORÇAMENTO

ART. 11º - O orçamento do FMS, evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde-PMS, no Plano Pluridimensional-PP, na LDO, e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

ART. 12º A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de Saúde observado os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

ART. 13º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício da suas funções de controle prévio concomitante, de informar, de apropriar a apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 14º - A Estrutura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FMS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

DA DESPESA

ART. 15º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de cotas mensais que serão distribuídas entre as unidades do SUS,

Sob a gestão do Município.

PARAGRAFO UNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ART. 16º - A despesa do FMS é constituída de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde, desenvolvidos pelo Dpto ou por ele coordenados, conveniados ou contratado;

II - Gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob a gestão do Município;

III - Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde, observando o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

VIII - Atendimento de despesas diversas, urgente e inadiável, necessária à execução das ações de saúde;

DAS RECEITAS

ART. 17º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ART. 18º - O FMS é de vigência ilimitada.

ART. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no valo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cobrir as despesas de implantação do FMS.

ART. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio De Deus da Silva
Prefeito Municipal